



adefal Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas

Fundada em 22 de abril de 1981
Utilidade Pública Municipal, Lei nº4366, de 02 de dezembro de 1994
Utilidade Pública Estadual Lei nº 4570 de 09 de outubro de 1984
Utilidade Pública Federal, Decreto de 04 de junho 1996
CNPJ: 08.427.999/0001-61 – CNSS: 28973.000034/94-51

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ALAGOAS – ADEFAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL, fundada em 22 de abril de 1981, com sede própria na Rua Clementino do Monte, nº 312, Farol, e Foro nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, é uma sociedade civil, constituída para fins não econômicos, constituída nos termos e forma do artigo 53 do novo Código Civil de 2002, tendo duração por tempo indeterminado, constituída por número ilimitado de associados, que se regerá pelo presente estatuto e pelas Leis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas-ADEFAL, tem como objetivo a defesa dos interesses dos Portadores de Deficiência física, através de medidas que visam obter melhorias em suas condições de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos Poderes Públicos para ampliação de assistência, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão-de-obra do Deficiente Físico e gerir suplementarmente estas atividades, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho a fim de promover a plena integração dessas pessoas na sociedade;

Parágrafo Único - Para a consecução dos seus fins deverá a Associação e entre outras iniciativas:

- a) Promover a obtenção de recursos comunitários para o Deficiente Físico;
- b) Encaminhar aos membros do Legislativo Federal, Estadual e Municipal, sugestões e anteprojetos de leis sobre matérias de interesses do Deficiente Físico;
- c) Zelar pelo cumprimento das Leis que beneficiem o Deficiente Físico;

Daniel Pires Albuquerque
4º TABELÃO Nº 0001 - OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CARTÕES PAPEIR
QUE TEMPO NÃO EXCEDE 30 DIAS

d) Fornecer esclarecimentos à comunidade e aos Órgãos Governamentais sobre a problemática e os recursos inerentes ao Deficiente Físico;

e) Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste às reais possibilidades de realizações do Deficiente Físico, corrigindo e evitando as distorções existentes;

f) Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar o Deficiente Físico;

g) Promover o cadastramento das Pessoas Portadoras de Deficiência Física sensoriais e mentais, existentes no Estado de Alagoas, classificando por tipo de deficiência e qualificação profissional, quando houver;

h) Criar um Centro de Reabilitação para atender as Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Estado de Alagoas, com Regimento próprio;

i) Criar um Centro de Educação Especial para atender as pessoas portadoras de deficiência do Estado de Alagoas;

j) Criar um Centro de Capacitação Profissional para atender as pessoas portadoras de deficiência do Estado de Alagoas, nas áreas de Eletrônica, Informática, Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED e Atividades Artesanais;

k) Criar um Centro de Prestação de Serviços nas áreas de Eletrônica, Informática, Microfilmagem, Digitação, Indexação, Captura de Imagens, Gravação em CDR, Organização de Arquivos, Consultoria em Gerenciamento Eletrônico de Documentos e outras atividades correlatas, utilizando mão-de-obra das pessoas portadoras de deficiência;

l) Prestar assessoria jurídica e judiciária à entidade;

m) Prestar assessoria jurídica aos associados da ADEFAL;

n) Criar um centro de equoterapia, para atender às Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas e Sensoriais;

o) Criar Rádio Difusão;

Art. 3º - As atividades da Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas-ADEFAL, serão exercidas em benefício exclusivo dos indivíduos Portadores de Deficiência Física Motora, não sendo permitida qualquer tipo de discriminação social, racial, ou religiosa, bem como o exercício de atividades políticas partidárias;

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, a ADEFAL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Parágrafo segundo – A fim de cumprir suas finalidades a ADEFAL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais;

LIBRARIAS
TABELÃO
REGISTRO
OCCUPAÇÃO
TABELÃO

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º - Farão parte do quadro social todas as pessoas física ou jurídica que, voluntariamente estejam dispostas a colaborar para que a Associação realize seus objetivos;

Art. 5º - O quadro social será dividido em 04 (quatro) categorias a saber: Benemérito, Honorário, Mantenedor e Nato;

Art. 6º - Sócio mantenedor será toda e qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir mensalmente com quantia igual ou superior aquela que venha a ser arbitrada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral;

Art. 7º - Será concedido o título de sócio Honorário pessoa de projeção nacional ou internacional como homenagem a seus méritos, ou a outras pessoas como reconhecimento por relevantes serviços prestado a Associação;

Art. 8º - Sócio Benemérito será todo aquele que, como sócio mantenedor prestar relevantes serviços à Associação ou que venham a contribuir, de uma só vez, com quantia superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no país;

Art. 9º - O sócio nato é todo aquele Portador de Deficiência Física que contribua ou não com a Entidade;

Art. 10 - Os títulos Beneméritos e Honorários só serão concedidos mediante proposta instruída com justificção documentada, firmado pela maioria dos Diretores e homologada pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O sócio deficiente físico reconhecidamente carente ficará isento do pagamento das mensalidades;

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS.


LUIZ CARLOS CERQUEIRA
TABELA DE PREÇOS E OFICIAL DE
RECORTE DE TÍTULOS
DOCUMENTO CÍTRIO PAPEIS
148 TIBURCIO Nogueira - 1011105
- - - Alagoas - CEP 57020-20



adefal Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas

Fundada em 22 de abril de 1981

Utilidade Pública Municipal, Lei nº4366, de 02 de dezembro de 1994

Utilidade Pública Estadual Lei nº 4570 de 09 de outubro de 1984

Utilidade Pública Federal, Decreto de 04 de junho 1996

CNPJ: 08.427.999/0001-61 – CNSS: 28973.000034/94-51

Art. 11 - Será admitida no quadro social da Assembléia a pessoa física ou jurídica que venha a ser apresentada pela Diretoria;

Art. 12 - Os sócios não respondem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação;

Art. 13 - São direitos dos associados:

a) Ser assistido pela Associação quando for o caso;

b) Participar das Assembléias Gerais;

c) Participar de todas as atividades prevista pelo Estatuto e sugerir o desdobramento dessas atividades;

d) A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma cota ou fração ideal de patrimônio da ADEFAL;

f) Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da ADEFAL ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma;

g) Cada associado quites com a tesouraria terá direito a (um) 01voto nas Assembléias gerais;

Art. 14 - Os sócios Natos deverão:

a) cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados;

b) Colaborar ativamente dos programas desenvolvidos pela Associação

c) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral;

d) Cumprir as determinações da diretoria;

e) Acatar as deliberações das Assembléia Gerais;

Art. 15 - Todo e qualquer sócio que venha cometer quaisquer falta grave, considerada inconveniente ou nociva à Associação, ou ainda que venha deixar de pagar suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses consecutivos, será desligado por decisão da Diretoria, homologada pela Assembléia Geral, convocada para esse fim;

Parágrafo Único - Aos associados atingidos por essa medida disciplinar caberá o direito de recorrer a Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento;

Art. 16 - Será excluído, automaticamente, o sócio que, a partir da data de sua admissão, cometer crime doloso contra a vida ou contra patrimônio, com sentença transitada em julgado;

Daniel Passarinho
TABELA PÚBLICA - ORIGINAL DE
REGISTRO PÚBLICO - UTILIZADO PARA
FOTOCOPIAR - ORIGINAL DO VOTO
Tua Tabela Verificada - CEP 57020-290
Alagoas



Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer infração de ordem ética, moral, científica ou profissional, serão aplicadas ainda, as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) censura pública;
- c) suspensão da condição de membro;
- d) exclusão do quadro de associados;

Parágrafo segundo – O associado será excluído também, da ADEFAL, quando:

- a) deliberadamente solicitar a sua exclusão;
- b) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone;

Parágrafo terceiro – A apuração das faltas mencionadas acima, ficará a cargo da Comissão de Defesa Profissional, criada e instalada pela ADEFAL;

Parágrafo quarto – Comprovada a falta, a Comissão poderá aplicar a penalidade prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo primeiro do artigo 16, supra;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Associação será administrada por:


- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

d) Parágrafo primeiro – A diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um período de 03 (três) anos, por voto da maioria dos sócios presentes em Assembléia Geral, sendo permitido a reeleição de qualquer dos seus titulares;

Art. 18 - Os candidatos a Diretoria, deverão apresentar-se em chapas, devendo cada voto ser dado em uma só Chapa;

Parágrafo Único – Qualquer associado, para concorrer a cargo de Diretor da ADEFAL, deverá ser associado e prestador de serviços, como voluntariado, à entidade por período não inferior a três (03) anos consecutivos, estando habilitado para votar aos 16 anos e ser votado aos 18 anos de idade;

Daniel Paes (Diretor)
TABELADO PUBLICAMENTE NOS
REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS Nº 12710
19/05/2010



Art. 19 - Os membros da Diretoria responderão com seus bens pessoais pelas dívidas contraídas pela Associação, na forma estabelecida, no novo Código Civil Brasileiro;

Art. 20 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será imediata à eleição, mediante assinatura dos diretores no livro de ata das assembleias;

Art. 21 - A diretoria será composta de: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor de Relações Públicas, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Cultura e um Diretor de Esportes;

Parágrafo Único - A Diretoria poderá mediante indicação de seu Presidente e aprovação de seus membros criar Assessorias ou Consultorias especiais ou outros cargos que venha a ser necessário para melhor realizar os objetivos sociais;

Art. 22 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, bem como, não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a Dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma;

Art. 23 - A Diretoria será composta no mínimo de 2/3 de Portadores de Deficiência Física;

Parágrafo Único - As funções de Presidente, Vice – Presidente, Secretários e Tesoureiros serão exercidas, exclusivamente, por pessoas portadoras de deficiência física;


Art. 24 - A Diretoria se reunirá ordinariamente na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) sexta feira de cada mês, e extraordinariamente quando se fizer necessário;

Art. 25 - Dentre outras atribuições da Diretoria compete:

I – Presidente:

- a) representar a ADEFAL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente quando necessário;
- c) convocar as Assembleias Gerais;
- d) assinar os balancetes, relatórios e demais papeis que lhe forem apresentados por força do cargo;
- e) assinar juntamente com o tesoureiro em exercício, os cheques emitidos pela Associação;
- f) proferir voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria quando houver empates;
- g) sugerir a Diretoria, medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- h) constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;


DARIS...
TABELA...
100...
115...
115...
115...



- a) Zelar pelo Patrimônio da ADEFAL.
- b) Manter juntamente com o Presidente da Associação, o controle sobre todos os bens móveis e imóveis da ADEFAL;

IX - Ao Diretor Cultural:

- a) Cuidar da alfabetização do Deficiente Físico;
- b) Promover a Cultura e Lazer em todos os níveis dos associados;

X - Ao Diretor de Esportes:

- a) Incentivar os sócios da ADEFAL a prática desportiva;
- b) Coordenar as atividades esportivas que venham a ser realizadas pela Associação;
- c) Manter-se informado dos Campeonatos a ser realizados a nível Municipal Estadual e Nacional;
- d) Promover Campeonatos internos, como forma de incentivo a participação;

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo os três primeiros da Chapa os efetivos e o quarto o suplente;

Parágrafo Primeiro - Presidirá o Conselho Fiscal o mais idoso dentre os três primeiro ou, em caso de empate, aquele que tiver a matrícula mais baixa;

Parágrafo Segundo - Nenhum membro da Diretoria ou parentes dos mesmos poderá fazer parte do Conselho Fiscal;

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- b) dá parecer sobre os balancetes mensais e balancetes do exercício financeiro lançando no mesmo, seu visto;
- c) examinar os livros de escrituração da ADEFAL;
- d) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, quando for o caso, emitindo parecer para a Assembléia Geral;
- e) requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ADEFAL;
- f) acompanhar o trabalho de eventuais auditorias realizadas na entidade;
- g) requisitar da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos e documentação necessárias à fiscalização;
- h) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Daniel Passos Lages
TABELADO PUBLICO EM
REGISTRO Nº 10.171
DOCUMENTO Nº 10.171
RUA TIBARÉ
MACEIÓ - ALAGOAS - CEP 57025-2

i) aprovar a assinatura de contratos e convênios;

II - Ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar as Assessorias ou consultorias espécies ou outros cargos que venham a ser criados;

III - Ao Primeiro Secretário:

- a) redigir e assinar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e as comunicações destinadas aos sócios.
- b) ter sob guarda todos os livros de escrituração e arquivo da associação.
- c) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sempre que ele esteja em exercício na Presidência;

IV - Ao Segundo Secretário:

- a) colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

V - Ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sua guarda e responsabilidade todo os valores, bens ou haveres sociais;
- b) Assinar todos os recibos de importância ou valores que forem entregue a Associação;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação.
- d) Promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados;
- e) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e correta ordem;

VI - Ao Segundo Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

VII - Ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Associação;
- b) Manter um permanente contato da Associação com os poderes Públicos e a comunidade em geral;
- c) Contatar diretamente com a imprensa em geral para divulgar as atividades da Associação;

VIII - Ao Diretor de Patrimônio:


Daniel Paes
TABELÃO PÚBLICO
REGISTRO
TODOS PAIS
TUBURNO, 10
CEP 57023-20



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário;

Art. 28 - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste Estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus haveres poderá ser substituído pelo voto de 2/3 dos associados presentes na Assembléia Geral;

Art. 29 - No caso de vacância por renúncia, destituição ou morte dos cargos da Diretoria e não havendo para os mesmo substitutos previstos no Artigo 21º, o seu preenchimento será feito mediante aprovação da Diretoria e homologado pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Essa eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da vacância;

Art. 30 - A Diretoria fica obrigada a fornecer a qualquer associado às informações que forem solicitadas, referentes às atividades sociais;

Art. 31 - A Diretoria não poderá assumir em nome da Associação obrigações estranhas ao objeto social;

Art. 32 - Qualquer dúvida que surgir com referência a Administração da Associação será resolvida em Assembléia Geral, especialmente convocada, para esse fim, podendo ser deliberada com a presença da maioria dos associados;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 – A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação da ADEFAL, se constituirá dos associados em dia com as suas obrigações sociais;

Parágrafo primeiro - Os sócios se reunirão ordinariamente, em Assembléia Geral, na 2ª (segunda) quinzena de abril de cada ano para:

a) tomar conhecimento e aprovar relatórios, balanço e conta da Diretoria;

b) discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;

c) De 03 (três) em 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo segundo – Os Diretores Presidente e Vice-presidente, serão eleitos pela Assembléia Geral, convocada para este fim;


DIRETOR FISCAL
Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas
Rua Clementino do Monte, 312 - Farol de Maceió - Alagoas
CNPJ: 08.427.999/0001-61



Parágrafo terceiro – Os demais Diretores que compõem a Diretoria Executiva, serão nomeados pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da ADEFAL, mediante Ata de Reunião convocada para este fim a partir da realização da eleição supra mencionada;

Art. 34 - Haverá Assembléia Geral e/ou Extraordinária quando convocada pela Diretoria Executiva ou quando requerido por 1/3 dos associados, quites com as suas obrigações financeiras com a entidade;

Art. 35 - A convocação para as Assembléias Gerais será feita mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no mínimo com cinco (05) dias de antecedência;

Art. 36 - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de dois terços 2/3 dos associados ou em segunda e última convocação após 30 (trinta) minutos, com 1/3 dos associados;

Art. 37 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) decidir sobre a extinção ou dissolução da ADEFAL;
- e) deliberar sobre relatório anual e contas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a exclusão de associados;

Parágrafo primeiro – As Assembléias Gerais convocadas com fins específicos que se referem às alíneas “b” e “d” será necessário o quorum em primeira convocação de 2/3 dos associados e em segunda convocação, 30 minutos após, com 1/3 dos associados, não sendo permitido voto por Procuração;

Parágrafo segundo – Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas apostas no Livro de Presença;

Parágrafo terceiro – Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, à Secretaria e/ou eventual Comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada membros e o cargo a que está se candidatando, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias da data prevista para a realização da eleição respectiva, para que possa constar do edital de convocação;

A stamp from the 'DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS' is visible, along with several handwritten signatures in blue ink.

Parágrafo primeiro – A ADEFAL aplicará seu patrimônio no país, no desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital investido, quando for o caso;

Parágrafo segundo – A ADEFAL não distribui entre seus associados ou conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, na consecução do seu objetivo social;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – A entidade não responderá pelas obrigações, que, legalmente, em seu nome, não forem contraídas;

Art. 43 – A ADEFAL, aplicará, integralmente, suas rendas, recursos e eventos, resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

Art. 44 – O presente estatuto está adequado às normas consubstanciadas no novo Código Civil Brasileiro de 2.002;

Art. 45 – Depois de aprovado, este estatuto, pela Assembléia Geral, registrado em Cartório competente, em vigor de imediato;

Art. 46 – Os associados devem ter direitos iguais, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais, facultado aos instituidores da associação fazê-lo, respeitados os limites da legislação vigente;

Art. 47- A ADEFAL somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Art. 48 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório competente;

Parágrafo Único – As eventuais alterações poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo, pela Diretoria Executiva e registrado no Cartório competente;


DIRETORIA EXECUTIVA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA CLEMENTINO DO MONTE, 312 - FAROL MACEIÓ - AL
CEP: 57020-000

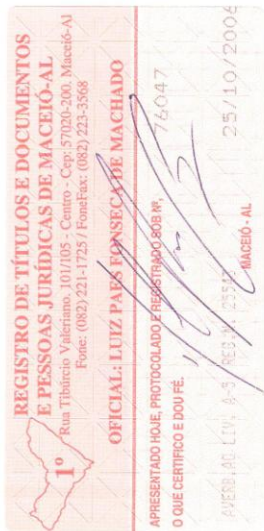


 **adefal** Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas

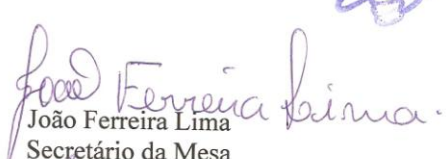
Fundada em 22 de abril de 1981
Utilidade Pública Municipal, Lei nº4366, de 02 de dezembro de 1994
Utilidade Pública Estadual Lei nº 4570 de 09 de outubro de 1984
Utilidade Pública Federal, Decreto de 04 de junho 1996
CNPJ: 08.427.999/0001-61 – CNSS: 28973.000034/94-51

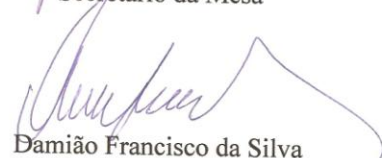
Art. 49 - Todos os casos omissos ou não previstos neste estatuto, serão regulados pelas disposições legais vigentes, referentes às sociedades civis, na forma estabelecida pelo novo Código Civil Brasileiro de 2002.

Maceió – AL. 27 de abril de 2005.




Gerônimo Ciqueira da Silva
Presidente


João Ferreira Lima
Secretário da Mesa


Damião Francisco da Silva
Advogado OAB/SP 89571 OAB/AL 5937-B

